



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



LEI Nº 503/2003

SÚMULA: Dispõe sobre o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cantagalo PR, para o Exercício Financeiro de 2003.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento da seguridade Social do Município de Cantagalo - PR, para o exercício financeiro de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo - FUNPREV, para o referido exercício de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica vigente, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	450.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	30.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	500.000,00

Art. 3º - A despesa é fixada com as seguintes distribuições, por categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	400.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	450.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	45.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	45.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
-------------------------	----------

TOTAL GERAL DAS DESPESAS	500.000,00
---------------------------------	-------------------



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento aprovado por esta Lei, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total geral do mesmo, servindo como recursos para a cobertura de tais suplementações aquelas previstas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, de 17/03/1964.

Art. 5º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categoria de programação quando da utilização de recurso de cancelamento de dotações para a cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Maio de 2003.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal